

COMUNICADO AO MERCADO

Ilma. Sra.
NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
Superintendência de Relações com Empresas
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Referência: **Ofício nº 127/2021/CVM/SEP/GEA-1**

A BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade”), em resposta ao Ofício em epígrafe, transcrito abaixo, esclarece que não recebeu, no âmbito dos seus órgãos de governança, qualquer comunicação formal por parte do acionista controlador a respeito do assunto reportado na matéria intitulada "Amauri Aguiar de Vasconcelos deve presidir BB Seguridade", a qual foi veiculada em 31.05.2021, no sítio eletrônico Estadão Online, seção Economia & Negócios.

A BB Seguridade informa ainda que desconhece as fontes da referida notícia e reforça o seu compromisso com a ampla e imediata divulgação de qualquer informação oficial, em conformidade com o art. 3º da Instrução CVM nº 358/02.

Brasília, 1º de junho de 2021.

RAFAEL SPERENDIO
Diretor de Finanças e Relações com Investidores



Ofício nº 127/2021/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2021.

Ao Senhor
Rafael Augusto Sperendio
Diretor de Relações com Investidores da
BB SEGURIDADE S.A.
Rua Alexandre Dumas, 1671, Térreo, Ala B, Chácara Sto Antônio
São Paulo, SP
CEP: 04717-903
Telefone: (11) 4297-0730
E-mail: ri@bbseg.com.br
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 31.05.2021, na mídia eletrônica Estadão Online, seção Economia & Negócios, sob o título: "Amauri Aguiar de Vasconcelos deve presidir BB Seguridade", em que constam as seguintes afirmações:

A BB Seguridade, holding de seguros do Banco do Brasil, deve ter seu comando trocado em breve, apurou o Estadão/Broadcast. O nome mais cotado para assumir a cadeira é o de Amauri Aguiar de Vasconcelos, ex-diretor superintendente do Economus, fundo de pensão do antigo Nossa Caixa, adquirido pelo banco público, no passado, de acordo com duas fontes.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se a notícia é verdadeira, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 02.06.2021, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

